



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2021

Estabelece parâmetros de seleção de processos em acréscimo aos critérios objetivos de racionalização definidos no Ato Normativo nº 019/2021-PGC.

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.110, de 14 de maio de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, do Ato Normativo nº 019/2021-PGC, no sentido de que as normas de racionalização de serviço serão paulatinamente aprimoradas por meio de Instruções Normativas, levando-se em consideração o fluxo de processos e a capacidade produtiva do órgão ministerial,

RESOLVE editar a seguinte Instrução de Serviço:

Art. 1º A Secretaria do Ministério Público de Contas selecionará para distribuição ordinária todos os balanços e tomadas de contas das entidades e fundos de previdência municipais, os quais serão distribuídos à mesma Procuradoria responsável por officiar nas contas anuais da respectiva Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

THIAGO PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas